



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 17 DE MAIO DE 2016.

*R.L. complementar
01/16*

Acresce e modifica dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 02, de 20 de Abril de 1993 – Código de Posturas de Itaú de Minas -, suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 64-A e alterado o art. 65, do Título II, Capítulo VIII – Da Limpeza e Preparo de Terrenos, Cursos de Água e de Valas, da Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas – o art. 65, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-A – Nos casos das unidades pública, havendo o descumprimento dos artigos anteriores será o Município responsabilizado independentemente de culpa.

Parágrafo único – Sendo verificada a responsabilidade por dolo ou culpa dos agentes públicos, estes responderão em ação regressiva.

Art. 65 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 100%(cem por cento) da Unidade de Referência do Município, elevada em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único – Para fins de caracterização da reincidência, será considerado o lapso temporal de 12(doze) meses entre uma e outra infração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de maio de 2016.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL